



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

## LEI MUNICIPAL Nº 2.300 DE 22 DE DEZEMBRO 2025

SUPRIME O ITEM 19 DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.297, DE 2025, REVOGA A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE DO BEM QUE ESPECIFICA E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu Allan Soares Cardoso, Prefeito Municipal de São Romão /MG, no uso de minhas atribuições legais, constante do art. 146, IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o item 19 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.297, de 2025, que autorizou a alienação, mediante leilão público, de bens móveis inservíveis à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O item suprimido refere-se ao veículo caminhonete L200 Triton Sport - HPE S, ano: 2022/2023, Placa SHB-6E05, Chassi 93XTYKL1TPCN55297, anteriormente avaliado para fins de alienação.

Art. 2º. Fica revogada a declaração de inservibilidade do veículo mencionado no artigo anterior, considerando a reavaliação técnica realizada pela Administração Municipal, que constatou:

I – que os reparos necessários, consistentes principalmente na substituição do motor, aquisição de pneus novos e bateria, totalizam aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – que, após os reparos, o veículo permanecerá em condições adequadas de uso e utilidade à Administração;

III – que o valor de mercado atualizado (Tabela FIPE) é de aproximadamente R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

IV – que a manutenção, após reanálise, revela vantagem econômica e interesse público na preservação do bem.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante termo próprio, o veículo descrito no art. 1º ao Poder Legislativo Municipal, para fins de uso institucional.

§1º. A doação será formalizada por meio de termo contendo cláusula de reversão, aplicável nas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

hipóteses de desvio de finalidade, cessação do interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas neste artigo.

§2º. A efetivação da transferência, incluindo todas as providências administrativas necessárias à incorporação do bem ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal, tais como regularizações, registros, vistorias, emissão de documentos e trâmites perante órgãos competentes, ficará sob responsabilidade exclusiva do órgão donatário, competindo ao Poder Executivo apenas a assinatura do termo de doação e a entrega física do veículo.

§3º. Eventuais reparos, revisões, adaptações ou despesas necessárias ao pleno funcionamento e à posterior utilização do veículo correrão integralmente às expensas do Poder Legislativo Municipal, não recaindo sobre o Poder Executivo qualquer ônus após a entrega do bem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Romão/MG, 22 de dezembro 2025.

  
ALLAN SOARES CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

